



PARECER TÉCNICO

Assunto: Erros materiais no âmbito das 3ª e 4ª Revisões Tarifárias Ordinárias

01 de Março de 2021

1. Contextualização – 3ª Revisão Tarifária da Comgás

O processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária (3ª RTO) da Companhia de Gás de São Paulo (Comgás) foi concluído com a publicação da Deliberação Arsesp nº 933, de 06 de dezembro de 2019. Essa revisão estabeleceu a margem máxima (P0) para o ciclo tarifário compreendido entre 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2018. Note-se, em primeiro lugar, que se trata de um ciclo tarifário de quatro anos, diferente do previsto originalmente no Contrato de Concessão nº CSPE/01/99 – tal tratamento derivou do Sexto Termo Aditivo ao Contrato, que alterou os períodos correspondentes aos quarto e quinto ciclos tarifários.

Além disso, é importante notar que a conclusão da 3ª RTO ocorreu em dezembro de 2019, posteriormente ao próprio ciclo tarifário a que diz respeito. O modelo tarifário adotado pela Arsesp com base nas determinações do Contrato de Concessão (em especial, as cláusulas Décima Primeira e Décima Terceira), consiste na determinação de uma margem de distribuição máxima com base no cálculo do valor presente de um fluxo de caixa contendo custos e receitas projetados para o período do ciclo tarifário – a margem máxima, ou P0, é o valor que equilibra custos e receitas, considerando um custo de capital regulatório como custo de oportunidade do fluxo.

A 3ª RTO foi paralisada por conta de discussões judiciais ainda durante as etapas iniciais do processo. A judicialização se manteve até setembro de 2019, quando foi assinado um Termo de Compromisso entre Arsesp, Comgás, Gás Natural São Paulo Sul (Naturgy), Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres (ABRACE) e Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (ABIVIDRO), que possibilitou o início dos trabalhos relacionados à 3ª RTO com a retirada/suspensão das ações judiciais.

A proposta de metodologia e cálculo do P0 foi apresentada à consulta pública nº 15/2019 entre 24 de outubro de 2019 e 18 de novembro de 2019. No dia 05 de novembro de 2019 foi realizada a Audiência Pública nº 03/2019. A partir das contribuições recebidas foi elaborado o Relatório



Circunstanciado RC.F-0011-2019 e a Nota Técnica NT.F-0059-2019. O P0 determinado foi de R\$ 0,5349/m³, em moeda de abril de 2018.

Como o ciclo já havia decorrido e, naquele período, a concessionária foi autorizada a manter as margens máximas da 2ª RTO, apenas com correção inflacionária, a Arsesp determinou a diferença entre as receitas auferidas pela Comgás com base nas margens autorizadas e a receita que deveria ser auferida a partir do P0 estabelecido na 3ª RTO. Fundamental entender que a comparação de receitas nesse caso considera o mesmo mercado de referência. Assim, a diferença se estabelece exclusivamente na comparação das margens, mantendo-se a lógica do modelo de *price cap* estabelecido pelo contrato.

A diferença de receitas foi estimada em R\$ 697.233.444, em moeda de abril de 2018, sem capitalização, a favor da Comgás. O Poder Concedente, por meio do Ofício SIMA/GAB/169/2019, determinou que esta diferença fosse objeto de tratamento não tarifário, com definição até 31 de maio de 2020.

Cabe rememorar, nesse ponto, que a recomendação de tratamento não tarifário havia sido objeto de contribuição da Comgás, em conjunto com diversas associações de usuários industriais, representadas no ato pela Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP), no contexto das discussões para realização da 4ª RTO. No documento referido como Memorando de Entendimentos, em sua Cláusula Segunda, anota-se que “caso seja concluído haver uma compensação a ser realizada em favor da COMGAS, a concessionária e o Poder Concedente deverão encontrar a melhor forma de promover esse ajuste, sem afetar as tarifas vigentes e futuras, podendo, exemplificativamente, tal direito culminar em eventual prorrogação do prazo de concessão”.

Mais adiante, a Arsesp finalizou o processo de fiscalização da base de ativos regulatórios utilizado como referência para os cálculos tarifários da 3ª e 4ª RTOs, cujos resultados foram apresentados na Nota Técnica NT.F-0030-2020. Por meio da Nota Técnica NT.F-0031-2020, a Agência apresentou o recálculo das margens máximas da 3ª e 4ª RTOs. O P0 recalculado para a 3ª RTO foi de R\$ 0,5341/m³ (0,15% menor que o originalmente calculado). Assim, o valor a ser compensado foi ajustado para R\$ 683.357.846, novamente, em moeda de abril de 2018, sem capitalização. Este novo valor foi aprovado por meio da Deliberação Arsesp nº 995, de 27 de maio de 2020, em seu art. 3º.



O tema se mostrou controverso e foi objeto de manifestações por parte da concessionária. Por meio de dois Recursos Administrativos (Protocolos nº 110152 e 113103, respectivamente de 26 de dezembro de 2019 e 12 de junho de 2020), a Comgás solicitou que fossem feitos ajustados no cálculo (em especial, no WACC utilizado, objeto do primeiro recurso administrativo) e que o valor fosse compensado por meio de tratamento tarifário.

Posteriormente, a Comgás encaminhou o Ofício nº OF-CR-005/2021, de 11 de janeiro de 2021. O referido ofício faz um apanhado histórico da RTO, inclusive com relação aos Recursos Administrativos mencionados, e traz um fato novo, relativo a eventuais erros de cálculo ocorrido na RTO.

O ofício foi acompanhado de parecer técnico elaborado pela consultoria Quantum do Brasil a respeito dos cálculos realizados pela Arsesp no âmbito da 3ª RTO. Importante mencionar que a mesma consultoria havia elaborado parecer técnico a respeito dos cálculos realizados na 4ª RTO, por demanda de um conjunto de associações de usuários industriais, que será objeto de análise mais adiante neste Parecer.

A Comgás enfatiza que o estudo técnico dizia respeito exclusivamente à correção dos cálculos e não às opções metodológicas e critérios discricionários adotados pela Arsesp e objetos de consulta pública já mencionada.

Tal questão é fundamental, na medida em que se entende que ao passar pelo crivo público em consulta e audiências públicas, as decisões proferidas pela Arsesp por meio de suas deliberações, estão sujeitas a questionamentos por meio de apresentação de recursos administrativos ou na esfera judicial.

Por outro lado, quando são evidenciados erros materiais, relacionados ao processo de cálculo (fórmulas incorretamente aplicadas, erros de vínculo nas planilhas de cálculo, incorreção monetária ou financeira, entre outros da mesma categoria), sem, contudo, representarem desvios em relação à metodologia aplicada ou diretrizes gerais de cálculo, cabe aplicação de ajuste



compensatório referente à correção do eventual erro. Tal procedimento já foi adotado pela própria Arsesp na 2ª RTO da Sabesp, por exemplo (Deliberação Arsesp nº 859/2019 e NT.F-0010-2018¹).

Do ponto de vista jurídico-institucional, a doutrina administrativista é bastante coesa no sentido que os mesmos deverão ser sanados à medida que forem identificados². Ademais, o erro material encontra sua definição também no Novo Código de Processo Civil, abrangendo as inexatidões ou inconsistências materiais e erros de cálculo, conforme preceitua o art. 494, I.

Assim, a necessidade de correção do erro material se encontra em consonância com a ordem jurídica e com o princípio da segurança jurídica. São equívocos que levam a prática de irregularidades normalmente em virtude de falibilidade humana, mas que não deixam dúvidas sobre a integridade do conteúdo do ato, merecendo, portanto, a necessária correção.

Nesse sentido, este Parecer Técnico avalia os questionamentos levantados pela concessionária relativos ao cálculo do resultado de sua 3ª RTO e se estes estão de fato relacionados a erros materiais, caso em que caberia revisão por parte da Agência.

2. Contextualização – 4ª Revisão Tarifária da Comgás

Por sua vez, a 4ª RTO da Comgás foi concluída com a publicação da Deliberação Arsesp nº 873, de 23 de maio de 2019. Tal revisão tratou do ciclo tarifário compreendido entre 31 de maio de 2018 a 30 de maio de 2024. Assim como no caso da 3ª RTO, cabe notar que o período do ciclo foi alterado em relação ao Contrato de Concessão, por conta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato.

O processo foi finalizado com atraso de um ano, por conta da mudança de período do ciclo (com relação às datas originais do contrato, teria sido finalizado na data correta, sem atrasos).

A 4ª RTO ocorreu após o período de judicialização da 3ª RTO e seus resultados foram detalhados na NT.F-0030-2019. As contribuições obtidas na consulta pública nº 03/2019, entre 03 de abril de 2019 e 22 de abril de 2019, e na audiência pública nº 01/2019, no dia 17 de abril de 2019, foram

¹ A referida Nota Técnica reavaliou os resultados da 2ª RTO por conta de uma incorreção entre a nota técnica metodológica e a aplicação da metodologia, além de erro no ajuste monetário, no que dizia respeito ao cálculo do Fator X, falta de capitalização e erro na data-base do cálculo de ajustes compensatórios.

² ZANCANER, W. Da convalidação e da invalidação dos atos administrativos. Revista dos Tribunais, v. 19, p. 87, 1990.



respondidas por meio do Relatório Circunstanciado RC.F-0004-2019 e consideradas na nota técnica final mencionada.

Além de referido Sexto Termo Aditivo, a Arsesp considerou os efeitos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato. O referido aditivo, cuja celebração foi autorizada pelo Poder Concedente, por meio da Secretaria de Energia e Mineração (representante do poder concedente à época), objetivou a ratificação do critério de aplicação do Valor Econômico Mínimo no cálculo tarifário até outubro de 2023, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial a Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, conforme despacho publicado no D.O.E 233, de 15 de dezembro de 2018.

O P0 determinado na 4ª RTO foi de R\$ 0,5182/m³, em moeda de abril de 2018. Além disso, o processo da 4ª RTO contou com revisão da estrutura tarifária da Comgás, incluindo uma redução parcial dos subsídios cruzados entre segmentos usuários, em linha com as determinações do contrato de concessão e de contribuições realizados pela própria concessionária e um conjunto de associações de usuários industriais, no documento já mencionado e referido como Memorando de Entendimentos.

Assim como no caso da 3ª RTO, por conta da finalização do processo de fiscalização da base de ativos regulatórios utilizado como referência para os cálculos tarifários da 3ª e 4ª RTOs, cujos resultados foram apresentados na Nota Técnica NT.F-0030-2020, a Agência apresentou o recálculo da margem máxima da 4ª RTO por meio da Nota Técnica NT.F-0031-2020. O P0 recalculado foi de R\$ 0,5185/m³ (0,06% menor que o originalmente calculado). Este novo valor foi aprovado por meio da Deliberação Arsesp nº 995, de 27 de maio de 2020, em seu art. 1º.

Para além de recursos administrativos apresentados pela Comgás com relação ao resultado da 4ª RTO, a Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) apresentou, por meio da correspondência COR-DIR-062, de 10 de julho de 2020, considerações no sentido de que havia erro material no cálculo da 4ª RTO, especificamente com relação à depreciação do Valor Econômico Mínimo. A Arsesp se manifestou por meio da Nota Técnica NT.F-0048-2020, explicando o racional para o cálculo utilizado e discordando da evidência de erro material.



A ABRACE, posteriormente, apresentou à Arsesp, através da correspondência COR-DIR-086, de 04 de novembro de 2020, um parecer técnico elaborado pela consultoria Quantum do Brasil no qual se aprofunda a análise realizada com relação ao eventual erro.

Assim como no caso da manifestação da Comgás na 4ª RTO, a ABRACE reforça que se tratam de erros materiais, sendo portanto objetos de ajuste pela Arsesp, como já indicado na seção anterior.

Feitas as devidas introduções, este Parecer Técnico avalia os questionamentos levantados pela associação relativos ao cálculo do resultado da 4ª RTO da Comgás, avaliando se eventuais divergências são, de fato, erros materiais, sujeitos à revisão por parte da Arsesp.

As seções seguintes tratam dos aspectos técnicos de ambas as revisões tarifárias e dos dois pedidos de revisão de resultados. Considerando-se a precedência temporal da execução da 4ª RTO, essa é abordada na sequência e, posteriormente, são avaliadas as questões a respeito da 3ª RTO.

3. Avaliação de erros materiais na 4ª RTO Comgás

Como já mencionado, os resultados da 4ª RTO foram apresentados por meio da Nota Técnica NT.F-0030-2019, após os devidos processos de consulta e audiência públicas. Previamente a realização deste processo por parte da Arsesp, a FIESP apresentou à Secretaria de Energia e Mineração do Estado de São Paulo, representante à época do Poder Concedente, o documento DEINFRA F000125, de 25 de abril de 2018, em cujo anexo se encontrava o Memorando de Entendimentos. O referido memorando foi resultado de um conjunto de discussões entre FIESP, Comgás e associações de consumidores industriais. Notadamente, não houve interlocução junto à Arsesp para elaboração do memorando.

No entendimento do referido Memorando de Entendimentos, a Arsesp e a Procuradoria Geral do Estado deveriam avaliar seu conteúdo e a Arsesp deveria submetê-lo ao crivo social por meio de Consulta Pública.

Em apertada síntese, o Memorando indicava que: (a) o “período pretérito”, referência utilizada para o quarto ciclo tarifário, cuja 3ª RTO encontrava-se judicializada, deveria ser tratado por meio de avaliação econômico-financeira, considerando valores reais para receita, custos e volumes. A



aplicação do Termo de Ajuste K e o cálculo do custo de capital deveriam ser objeto de contratação de empresa de auditoria, contratada pela Comgás. Concluindo-se haver compensação em favor da concessionária, o tratamento de tal compensação seria não tarifário, na forma de, como exemplo, uma prorrogação do prazo de concessão; (b) o período do quinto ciclo tarifário, objeto da 4ª RTO, deveria ter seu prazo ajustado para seis anos; (c) custos operacionais e de capital e volumes deveriam ser aqueles apresentados nos anexos do Memorando; (d) a base de remuneração regulatória deveria incluir o Valor Econômico Mínimo, até sua completa amortização, em outubro de 2023; (e) afastamento dos subsídios cruzados entre segmentos usuários, com a aplicação de uma estrutura tarifária sugerida.

Ademais, o Memorando propunha que entre 25 de abril de 2018 e 30 de maio de 2018, a Arsesp realizasse suas análises e processos de consulta pública, publicando a estrutura tarifária vigente para o ciclo que se iniciaria no dia 31 de maio de 2018.

A Arsesp, em atenção aos princípios de sua atuação, não acatou os termos do Memorando de Entendimentos, realizando o processo da 4ª RTO nos exatos moldes determinados no Contrato de Concessão. Porém, acatou o referido Memorando como contribuição no processo de consulta pública do cálculo da margem máxima (P0). O Relatório Circunstanciado RC.F-0004-2019, trata de cada um dos elementos mencionados acima.

Note-se que o Poder Concedente aprovou a assinatura de dois termos aditivos ao Contrato de Concessão neste contexto. O Quinto Termo ratificou o entendimento de que o VEM deveria compor a base de remuneração regulatória (como tratou-se de ratificação, não houve processo de consulta pública); já o Sexto Termo, alterou os períodos dos ciclos tarifários. Ambos os aditivos foram adotados pela Arsesp no processo de cálculo da 4ª RTO.

Considerando sua relevância para a presente análise, cabe destacar a questão relativa ao cálculo do VEM.

A Base de Remuneração Regulatória (BRR) consiste na base de ativos da concessionária, líquida de depreciação, à disposição da empresa para prestação do serviço de distribuição de gás canalizado. A Oitava Subcláusula, da Cláusula Décima Terceira, do Contrato de Concessão estabelece que o regulador deve revisar a base de ativos de modo a “garantir que somente sejam incluídos ativos relacionados com a prestação do serviço”.



A metodologia de cálculo da BRR para o quinto ciclo tarifário foi estabelecida, após consulta pública, por meio de NT.F-0003-2019. Sua determinação seria feita com base no laudo de ativos da concessionária, de forma alinhada com os normativos específicos, e quaisquer ajustes no Contrato de Concessão. Tal ajuste foi o Quinto Termo Aditivo, que estabeleceu a inclusão do Valor Econômico Mínimo na BRR, com amortização completa até outubro de 2023:

“Cláusula Primeira – do Valor Econômico Mínimo

Fica ratificado o critério de aplicação do VEM, consoante o disposto no Edital do Contrato de Concessão e na conclusão do parecer PGE SUBG-CONS n.º 06/2017, até outubro de 2023.” (cf. Quinto Termo Aditivo ao Contrato CSPE 01/99)

O Valor Econômico Mínimo, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado mencionado no extrato acima, consistiria no valor de avaliação da empresa estabelecido como preço mínimo da venda das ações da companhia quando do processo de desestatização (cf. item 21, pg. 6, Parecer CJ/SEM nº 25/2018).

O regulador³, na 1ª RTO, calculou o VEM em R\$ 1.557 milhões (moeda de abril de 1999). Nos processos seguintes, o valor do VEM não foi calculado de forma apartado do restante da BRR. A Arsesp, na 4ª RTO (lembrando que o processo da 3ª RTO seria concluído posteriormente), considerou essencial separar o valor do VEM do restante da BRR, para atender, em particular, a previsão de sua completa amortização até outubro de 2023.

Assim, propôs como solução metodológica, a consideração de que a BRR autorizada na 2ª RTO da Comgás era composta por uma base de ativos e o VEM. Considerando-se que o valor da base de ativos, com base no laudo, era de R\$ 2.276 milhões, e que a BRR aprovada na ocasião era de R\$ 4.934 milhões, o VEM, em moeda corrente, era de R\$ 2.658 milhões. Trazido a moeda de abril de 2018, referência para o cálculo da 4ª RTO, o VEM seria de R\$ 4.382 milhões.

³ Na ocasião, prévia à criação da Arsesp, o regulador era a Comissão de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (CSPE).



Ademais, como havia determinação para total amortização desse valor até outubro de 2023, a Arsesp entendeu como adequada a amortização linear deste valor até a data de referência (ou seja, entre abril de 2009, data de realização da 2ª RTO, até outubro de 2023). A tabela com os valores, ano a ano, é apresentada na Nota Técnica da 4ª RTO.

O valor estimado para o VEM a ser incluído na BRR da 4ª RTO, em maio de 2018, era de R\$ 1.622 milhão. A Nota Técnica NT.F-0030-2019, então estabelece: “Este valor deve ser adicionado à base de ativos em serviço, líquida de depreciação, para obtenção da BRRL0. Obtém-se, portanto, o valor de R\$ 7.741 milhões. Este valor deve ser movimentado ao longo do ciclo, deduzindo-se a depreciação dos ativos e a amortização do VEM, incluindo as imobilizações de ativos e o capital de giro.” (cf. pg. 36 da NT.F-0030-2019).

Observe que este tratamento metodológico, por extensão, determinou o valor de VEM a ser utilizado no cálculo da margem máxima da 3ª RTO.

A tabela abaixo mostra os valores utilizados para movimentação da BRR.

Tabela 1. Movimentação da BRR aprovada na 4ª RTO da Comgás (memória de cálculo que acompanha a NT.F-0030-2019), R\$ de abr/18

	2018/2019	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023	2023/2024
Base de Ativos em Serviço t-1	6.299.044.037	6.307.864.232	6.307.174.414	6.485.945.757	6.629.336.065	6.433.770.135
Imobilizações t	652.975.819	708.609.793	911.910.314	929.242.721	632.325.345	597.839.182
Variação Capital de Giro	34.760.710	2.495.825	15.965.912	6.586.904	1.302.004	1.381.452
Depreciação t	678.916.333	711.795.437	749.104.883	792.439.317	829.193.279	656.792.422
Base de Ativos em Serviço t	6.307.864.232	6.307.174.414	6.485.945.757	6.629.336.065	6.433.770.135	6.376.198.347
VEM t	1.621.654.291	1.317.958.131	1.013.429.926	709.733.766	406.037.606	102.341.446
BRRL t	7.929.518.523	7.625.132.544	7.499.375.683	7.339.069.831	6.839.807.741	6.478.539.793

Note-se que a tabela anterior inclui a movimentação da depreciação (Depreciação t), que inclui três elementos: depreciação da base de ativos, depreciação dos novos investimentos e amortização do VEM. Adicionalmente, o VEM é incluído em linha específica (VEM t), já líquido de sua amortização – o valor de um determinado ano foi incluído como o valor no início do ano regulatório (o que justifica haver um valor para o último ano do ciclo). O VEM líquido foi incluído em linha separada, de modo que o valor a ser remunerado no modelo incluísse apenas o valor não amortizado em cada ano.



Posteriormente, também como já mencionado, a Arsesp concluiu o processo de fiscalização da base de ativos. Com isso, todos os valores anteriores foram ajustados e apresentados na NT.F-0031-2020. O VEM a ser incluído na BRR foi recalculado para R\$ 1.422 milhão (redução de 12% em relação ao indicado anteriormente). Por sua vez, houve aumento no valor da base de ativos, o que resultou em aumento de 1,9% na BRR, chegando a R\$ 7.891 milhões (moeda de abril/18).

A partir desta revisão, foi apresentada a tabela abaixo com a movimentação da BRR ao longo do quinto ciclo tarifário.

Tabela 2. Movimentação da BRR revisada na 4ª RTO da Comgás (NT.F-0031-2020) , R\$ de abr/18

	2018/2019	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023	2023/2024
Base de Ativos em Serviço t-1	6.648.812.601	6.659.208.773	6.660.197.615	6.840.544.936	6.985.511.220	6.791.521.267
Imobilizações t	652.975.819	708.609.793	911.910.314	929.242.721	632.325.345	597.839.182
Variação Capital de Giro	34.760.710	2.495.825	15.965.912	6.586.904	1.302.004	1.381.452
Depreciação t	677.340.356	710.116.776	747.528.907	790.863.340	827.617.302	680.066.102
Base de Ativos em Serviço t	6.659.208.773	6.660.197.615	6.840.544.936	6.985.511.220	6.791.521.267	6.710.675.799
VEM t	1.155.305.834	888.360.168	622.143.861	355.927.555	89.711.248	-
BRR t	7.814.514.607	7.548.557.783	7.462.688.797	7.341.438.775	6.881.232.516	6.710.675.799

Veja que, nesta revisão, o tratamento para a Depreciação t continuou a mesma, porém, o VEM t, que apresenta o VEM líquido, passou a considerar o valor ao final do ano regulatório, de modo que seu valor no último ano do ciclo é zero. Tratou-se de correção, considerando que apenas o valor líquido do VEM é remunerado pelo modelo, portanto o valor a ser incluído é o do final do ano regulatório. Em contraposição, no fluxo de caixa, o valor da BRR0 deve incluir o VEM “bruto”, no início do ano regulatório, uma vez que o conceito aqui é de base inicial.

O modelo, em Excel, com a memória de cálculo revista, foi apresentado no site da Arsesp e permite verificar as ligações em cada etapa do cálculo.

O parecer técnico elaborada pela Quantum, e apresentado pela ABRACE, consiste em uma análise dos cálculos tarifários na 4ª RTO, com base na NT.F-0031-2020, ou seja, já considerando os ajustes da BRR por conta da fiscalização. No item 4 do parecer, a consultoria indica que não teve acesso ao laudo de avaliação, de modo a complementar suas análises. Importante salientar que o laudo de ativos não é apresentado no site da Arsesp nos processos de cálculo em virtude



do tamanho dos arquivos relacionados – contudo, seu acesso é público e pode ser solicitado pelos interessados à Arsesp a qualquer momento.

A consultoria indica o uso de algumas simplificações, como o caso de uso da depreciação média para cálculo da depreciação projetada ao longo do ciclo. De fato, trata-se de simplificação. Mas seu uso se justifica principalmente pelo fato de que os valores realizados são posteriormente atualizados por meio de ajuste compensatório ao final do ciclo, juntamente com toda a base de ativos. Ademais, tal tratamento é uma questão de opção metodológica, que esteve sujeita à consulta pública, não sendo passível de ajuste neste momento e no formato aqui discutido.

No item 5, a consultoria indica dois pontos a serem considerados: (a) não inclusão do capital de giro inicial na BRR0; (b) duplicação da depreciação do VEM na movimentação.

O primeiro ponto refere-se ao fluxo de caixa utilizado no cálculo. Na aba Resultados_TUSD do modelo econômico-financeiro em Excel, verifica-se na célula E26, que apresenta a BRR inicial, um valor de R\$ 7.890.989, que, por sua vez é calculado na aba BRR0, célula I12. Este valor refere-se a soma da base de ativos e o VEM, conforme já mencionado anteriormente.

Considerando-se o modelo de cálculo e que, a movimentação da base inclui a variação de capital de giro, de fato, a consultoria está correta em apontar que o estoque de capital de giro deve ser incluído na base inicial.

Assim, o valor de R\$ 179.346.627, apresentado na aba CapitalGiro, deve ser somada à BRR0 para efeito de cálculo da margem. Veja que, de fato, essa soma é realizada para efeito de movimentação da base indicada na Tabela 2, o que reforça o erro apontado.

O segundo ponto é a duplicação da amortização do VEM. Para fazer tal avaliação, a consultoria apresentou a Tabela 2 deste parecer, decomposta, na forma abaixo:



Tabela 3. Movimentação decomposta da BRR revisada na 4ª RTO da Comgás (Parecer Quantum), R\$ de abr/18

	2018/2019	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023	2023/2024
Base de Ativos em Serviço t-1	6.648.812.601	6.659.208.773	6.660.197.615	6.840.544.936	6.985.511.220	6.791.521.267
Imobilizações t	652.975.819	708.609.793	911.910.314	929.242.721	632.325.345	597.839.182
Varição Capital de Giro	34.760.710	2.495.825	15.965.912	6.586.904	1.302.004	1.381.452
Depreciação t	677.340.356	710.116.776	747.528.907	790.863.340	827.617.302	680.066.102
Depreciação Base	395.755.236	395.755.236	395.755.236	395.755.236	395.755.236	395.755.236
Depreciação VEM	266.216.306	266.945.666	266.216.306	266.216.306	266.216.306	89.711.248
Depreciação Imobilizações	15.368.813	47.415.873	85.557.364	128.891.798	165.645.759	194.599.617
Base de Ativos em Serviço t	6.659.208.773	6.660.197.615	6.840.544.936	6.985.511.220	6.791.521.267	6.710.675.799
VEM t-1	1.421.522.140	1.155.305.834	888.360.168	622.143.861	355.927.555	89.711.248
Depreciação VEM	266.216.306	266.945.666	266.216.306	266.216.306	266.216.306	89.711.248
VEM Líquido	1.155.305.834	888.360.168	622.143.861	355.927.555	89.711.248	-
VEM t	1.155.305.834	888.360.168	622.143.861	355.927.555	89.711.248	-
BRRL t	7.814.514.607	7.548.557.783	7.462.688.797	7.341.438.775	6.881.232.516	6.710.675.799

A conclusão é de que ao utilizar o VEM líquido na linha VEMt do modelo, a Arsesp havia considerado a amortização duas vezes. Além desta linha, o valor já está incluído na linha Depreciação t.

Em linha com a primeira resposta apresentada pela Arsesp, a consultoria desenvolveu decomposições do cálculo tarifário, de modo a demonstrar sua tese a partir de outros pontos de vista e tratamentos metodológicos.

Com base nas evidências, de fato, a utilização do valor líquido para o VEM para movimentação da base foi equivocada, levando a efetiva duplicação do seu valor e, conseqüentemente, aumento do valor da BRR ao longo do ciclo, em desacordo com o próprio tratamento metodológico aprovado em consulta pública.

Por essa razão, o P0 na 4ª RTO deve ser recalculado considerando-se: (a) inclusão do estoque de capital de giro no fluxo de caixa para determinação da BRR0; (b) exclusão do valor de amortização do VEM da linha de movimentação da depreciação, mantendo-se apenas o valor líquido do VEM como referência para sua movimentação e remuneração.

Na seqüência de seu parecer, a Quantum faz o recálculo do P0 para 4ª RTO. A consultoria chega a um P0 de R\$ 0,4769/m³. As correções realizadas nos arquivos de cálculo da Arsesp, chegaram ao mesmo valor.



A consultoria levanta um ponto adicional importante, que é a necessidade de recálculo do Fator X. Feito o recálculo, chega-se a um valor de 0,5700%, levemente distinto do apresentado pela consultoria (o que é ocasionado por diferenças de casas decimais nos cálculos iterativos do modelo).

Por fim, a consultoria propõe o cálculo de ajuste compensatório, porém considerou sua aplicação em novembro de 2020. A consultoria apresenta duas possibilidades de compensação. O formato de compensação deve ser objeto de deliberação da Arsesp.

Na sequência são avaliados os questionamentos relativos à 3ª RTO. Como se verá, os questionamentos dizem respeito também à duplicidade da amortização do VEM e dos valores da base de ativos utilizados. Se avaliado que os valores de base de ativos foram incorretamente incluídos no modelo, o ajuste deve ser feito também na 4ª RTO, de modo que o resultado completo da análise é apresentado ao final deste parecer.

4. Avaliação de erros materiais na 3ª RTO Comgás

O cálculo da 3ª RTO foi apresentado de forma detalhada na NT.F-0059-2019. Especificamente com relação ao caso do VEM, o seu cálculo foi realizado na 4ª RTO. As observações do Memorando de Entendimentos também foram consideradas contribuições prévias ao processo de consulta pública.

Já consideradas as revisões derivadas da fiscalização da base de ativos (NT.F-0031-2020), a tabela seguinte apresenta a movimentação da BRR no quarto ciclo.

Tabela 4. Movimentação da BRR revisada na 3ª RTO da Comgás (NT.F-0031-2020), R\$ de abr/18

	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018
Base de Ativos em Serviço t-1	4.348.178.015	4.745.803.924	5.046.752.568	5.129.831.824
Imobilizações t	616.643.511	462.958.700	419.460.778	414.802.936
Varição Capital de Giro	306.413.161	387.703.496	234.668.376	- 868.506.963
Depreciação t	525.430.764	549.713.551	571.049.899	622.175.473
Base de Ativos em Serviço t	4.745.803.924	5.046.752.568	5.129.831.824	4.053.952.324
VEM t	2.243.510.571	1.976.564.905	1.710.348.599	1.421.522.140
BRR t	6.989.314.495	7.023.317.473	6.840.180.423	5.475.474.464



Antes de qualquer análise, é importante verificar os ajustes necessários decorrentes das observações feitas na seção anterior. O VEM líquido já considera seu valor ao final do ciclo. Já a linha de depreciação também incorporou os valores de amortização do VEM, sendo necessária sua exclusão.

Por sua vez, o capital de giro já havia sido incluído na BRR0 no fluxo, não sendo necessário nenhum ajuste nesse sentido.

Com isso, passa-se a analisar as considerações feitas pela Quantum no parecer relativo à 3ª RTO.

Em primeiro lugar, a consultoria faz um exercício para avaliar o valor da base de ativos utilizada no processo. Na elaboração deste parecer, a consultoria teve acesso à base de ativos e, portanto, pode avaliar os valores incluídos na movimentação. A partir de sua análise, concluiu que a base de ativos inicial deveria ser de R\$ 5.666.892.250 e não R\$ 4.229.930.619, com base em erros relacionados ao cálculo da depreciação ano a ano para elaboração da base. Tal resultado é obtido a partir da reanálise da movimentação histórica da base, corrigida pelo IGP-M e das baixas efetivadas.

Como indicado anteriormente, a base de ativos não é disponibilizada ao público por ocasião das consultas públicas de RTO. Porém, os arquivos podem ser solicitados por qualquer interessado, uma vez que são parte integrante dos processos públicos da Arsesp. Dito isso, de fato, a sua não disponibilização nos processos dificulta o escrutínio público a respeito da correção dos valores utilizados.

Por conta dos questionamentos realizados, considerou-se necessário replicar a metodologia referenciada na movimentação das bases para 3ª e 4ª RTOs, verificando-se os valores obtidos na ocasião da publicação da NT-F-0031-2020 estão corretas ou não, como indica a consultoria.

Salienta-se que a consultoria desenvolveu suas análises incluindo os valores de baixas de ativos nos respectivos anos em que ocorreu a baixa. Esta seria uma alternativa metodológica possível de aplicação, contudo, a metodologia adotada para movimentação da base pela Arsesp, considera que as baixas realizadas são expurgadas da base inicial, de modo que seus valores não podem ser tratados nas datas de referência. Portanto, nesse aspecto não se trata de erro



material, mas sim de discordância da consultoria com relação a um aspecto metodológico validado no processo de consulta pública.

Por essa razão, os valores indicados pela Quantum não serão considerados para efeito de avaliação. A análise seguinte mantém a metodologia adotada pela Arsesp e validada em consulta pública. Trata-se, exclusivamente, de verificação de eventual erro nos valores calculados, por conta de imprecisões na aplicação da metodologia (erro material).

As etapas de cálculo para movimentação anual da base de ativos são as seguintes:

- (a) Os ativos foram separados entre a base blindada e a base incremental no laudo de avaliação. Para a base blindada, foram considerados todos os ativos imobilizados até abril de 2013. Para a base incremental, os ativos entre abril de 2013 e setembro de 2018. Ou seja, esta última contempla os investimentos imobilizados ao longo do quarto ciclo tarifário (desde 31 de maio de 2014).

No laudo de ativos, o valor original contábil blindado soma R\$ 3.809.989.555 e o incremental é de R\$ 2.692.619.820, totalizando R\$ 6.502.609.375. Estes valores são aqueles apresentados na NT.F-0030-2020.

Ressalta-se que o laudo já considera os valores líquidos de todas as baixas de ativos no período incremental (entre maio de 2013 a setembro de 2018).

- (b) Os valores dos ativos devem ser corrigidos monetariamente, pelo IGP-M, considerando-se sua data de imobilização e a moeda base do fluxo de caixa, que é abril de 2018. Tal correção é feita item a item na base, considerando mês e ano de imobilização (não se faz nenhuma consideração sobre o dia da imobilização para efeito de ajuste monetário).

O valor de aquisição dos ativos, corrigidos para moeda de abril de 2018, é de R\$ 6.791.273.286 na base blindada e R\$ 3.050.925.572 na base incremental, totalizando R\$ 9.842.198.858. Note-se que esta base inclui os ativos imobilizados antes de 31 de maio de 1999, quando se inicia a concessão da Comgás – estes valores não compõem a base de ativos para efeito de remuneração regulatória, uma vez que foram considerados como componentes do VEM.

- (c) Os arquivos de laudo da base de ativos apresentam os valores de depreciação acumulada de cada ativo, desde sua imobilização até a data de corte da base, no caso, 30 de setembro de 2018.



- (d) Para efeito de movimentação da base, o primeiro passo consiste justamente em estabelecer os valores de referência no início do ciclo tarifário, ou seja, em 31 de maio de 2014. Esta base de ativos deve incluir todos os ativos imobilizados entre 31 de maio de 1999 e 30 de maio de 2014.
- (e) O valor de ativos imobilizados nesse período, em moeda de abril de 2018, soma R\$ 6.381.677.504 para a base blindada e R\$ 983.891.501 para a base incremental, somando R\$ 7.365.569.004. Note-se que existem valores para a base incremental nesse período, por conta da inclusão de ativos no processo de fiscalização, o que já havia sido verificado e indicado nas notas técnicas metodológicas. Observe-se que estes valores não são coincidentes com os valores apresentados no parecer da consultoria, embora muito próximos.
- (f) Para o cálculo dos valores líquidos é necessário estimar a depreciação acumulada. Contudo, como mencionado, a depreciação apresentada no laudo é a acumulada até a data de corte da base (set/18). Para determinar a depreciação acumulada no período em análise, adotou-se o seguinte método (novamente, trata-se do método utilizado para efeito de cálculo das RTOs): (1) calcula-se, para cada ativo, o valor diário de depreciação, tomando-se como referência o número de dias de vida útil do ativo (a vida útil é estabelecida em normativo da Arsesp para cada tipo de ativo) e o seu valor de aquisição; (2) este valor diário é multiplicado pelo número de dias entre a data de imobilização e a data de referência, no caso, 30/05/14, o último dia do ciclo encerrado; (3) os valores obtidos devem ser avaliados, considerando-se que, se o valor de depreciação for maior que o valor de aquisição, isto significa que o ativo foi integralmente amortizado e, deve-se considerar como valor de depreciação seu próprio valor de aquisição.
- (g) A partir da análise anterior, observa-se que a depreciação acumulada até maio de 2014 foi de R\$ 1.868.792.636 para base blindada e R\$ 22.396.625, totalizando R\$ 1.891.189.261, ou 26% do valor de aquisição da base. Note-se que, também nesse caso, os valores não coincidem com os valores indicados no parecer da consultoria.
- (h) A diferença entre os valores de aquisição e depreciação acumulada representam o valor líquida da base. Os valores obtidos são de R\$ 4.512.884.868 na blindada e R\$ 961.494.875 na incremental, totalizando R\$ 5.474.379.744.
- Veja que o valor não coincide com o parecer da Quantum. Porém, também não é igual ao valor utilizado como referência no cálculo da BRR0 da 3ª RTO, evidenciando que houve



um erro na aplicação de metodologia de movimentação da base, exigindo uma reparação do erro material.

- (i) Outro aspecto a ser observado diz respeito às baixas. A Quantum construiu uma análise na qual considera a movimentação dos ativos baixados ao longo do tempo. A metodologia aprovada pela Arsesp e indicada nos cálculos anteriores, não considerou esta correção de baixas. Assim, para determinação da base de ativos em cada momento do tempo, não são reincluídos os ativos que foram baixados posteriormente à data de corte. Embora este tratamento pudesse ser uma alternativa válida, para efeito desta análise não é possível modificar questões metodológicas, apenas erros materiais.

Então, apesar de avaliar como razoável a premissa utilizada pela consultoria, recomenda-se que este tratamento não seja adotado nos cálculos seguintes.

- (j) Verificado este erro no cálculo da base inicial, é fundamental, recalcular todas as referências de base de ativo para sua movimentação, mas também o valor utilizado como referência para a metodologia de cálculo do VEM. Havendo erro nesse último, haverá necessidade de alteração do valor do VEM para 4ª RTO. Com relação ao primeiro item, se houver erro, também será necessário alterar o valor inicial da base de ativos utilizada na 4ª RTO.

A metodologia para cálculo da base de ativos para determinação do VEM (conforme metodologia adotada nos processos de RTO) envolve os mesmos passos anteriores. A data de corte é maio de 2009. Considerando a moeda de abril de 2018, os ativos totais em maio de 2009 somam R\$ 3.767.190.390, já líquidos, considerando a metodologia anterior. O valor em moeda de 2009, é de R\$ 2.284.919.794, o que altera o valor do VEM. Relevante notar que esta mudança altera também o valor da 4ª RTO, exigindo uma reestimativa do P0.

Estes são os valores necessários para o cálculo da BRR0 no modelo. Nesse ponto, a consultoria avaliou também que há um deslocamento na célula utilizada para o cálculo do VEM que é incorporado na BRR0. De fato, o valor considerado era o do final do ano regulatório 2014/15, o que não é condizente com o modelo – para este cálculo, é necessário considerar o valor do início do ciclo.

Além disso, diante da evidência de erro nos valores da base de ativos, também devem ser verificados os valores de imobilização e depreciação a cada ano, na movimentação da BRR. Para



fazer tal movimentação, a metodologia anterior deve ser replicada, considerando cada ano do ciclo. A tabela abaixo mostra os valores obtidos na checagem.

Tabela 5. Valores de aquisição de ativos em períodos selecionados (Base de ativos da NT.F-0031-2020), R\$ de abr/18

VOC	Até 30/mai/14	31mai14 - 30mai15	31mai15 - 30mai16	31mai16 - 30mai17	31mai17 - 30mai18
Blindada	6.381.677.504	6.381.677.504	6.381.677.504	6.381.677.504	6.381.677.504
Incremental	983.891.501	1.594.557.124	2.034.333.630	2.460.767.366	2.886.770.121
Total	7.365.569.004	7.976.234.628	8.416.011.134	8.842.444.870	9.268.447.625
Imobilizações		610.665.624	439.776.506	426.433.736	426.002.756

Note-se que a base blindada se mantém constante ao longo do tempo. Tal comportamento se deve ao fato de que os ativos baixados foram excluídos da base, não havendo nenhum tratamento para que os ativos sejam baixados em suas datas de referência. Como já indicado, este tratamento para baixas foi adotado na movimentação da BRR da 3ª RTO, e trata-se de opção metodológica, apresentada à consulta pública, de modo que não é possível fazer qualquer alteração nesse sentido, no contexto dessa análise.

A variação da base incremental representa as imobilizações do período.

As tabelas seguintes mostram a depreciação acumulada e os valores líquidos da base.

Tabela 6. Valores de depreciação acumulada em períodos selecionados (Base de ativos da NT.F-0031-2020), R\$ de abr/18

Depreciação Acumulada	Até 30/mai/14	31mai14 - 30mai15	31mai15 - 30mai16	31mai16 - 30mai17	31mai17 - 30mai18
Blindada	- 1.868.792.636	- 2.113.876.293	- 2.347.137.068	- 2.571.966.348	- 2.786.865.538
Incremental	- 22.396.625	- 79.885.643	- 164.483.618	- 274.779.892	- 408.763.669
Total	- 1.891.189.261	- 2.193.761.936	- 2.511.620.686	- 2.846.746.240	- 3.195.629.208
Depreciação anual		- 302.572.675	- 317.858.750	- 335.125.553	- 348.882.968



Tabela 7. Valores da base líquida (Base de ativos da NT.F-0031-2020), R\$ de abr/18

BRRL	Até 30/mar/14	31mar14 - 30mar15	31mar15 - 30mar16	31mar16 - 30mar17	31mar17 - 30mar18
Blindada	4.512.884.868	4.267.801.211	4.034.540.436	3.809.711.156	3.594.811.965
Incremental	961.494.875	1.514.671.481	1.869.850.012	2.185.987.474	2.478.006.452
Total	5.474.379.744	5.782.472.692	5.904.390.448	5.995.698.630	6.072.818.418

Como os valores não coincidem com os valores originalmente incluídos no modelo da 3ª RTO, estes devem ser corrigidos na movimentação da base de ativos para o quarto ciclo. O valor inicial da base de ativos para 4ª RTO, que é o valor final da base de ativos na movimentação da 3ª RTO, também deve ser ajustado.

Adicionalmente, há a questão relacionada à duplicidade da amortização do VEM no modelo, já tratada na seção anterior e que também deve ser corrigido na 3ª RTO.

A consultoria também faz considerações a respeito do Termo de Ajuste K que serão objeto de apreciação por meio de parecer específico.

O P0 reestimado para 3ª RTO é de R\$ 0,5463/m³, com valor a ser compensado à concessionária de R\$ 907.146.921, em moeda de abril de 2018, sem capitalização.

Tabela 8. Comparativo da diferença a ser compensada no quarto ciclo tarifário da Comgás, R\$ de abr/18

3ª RTO	Diferença a ser compensada (R\$ abr/18) - NT.F-0031-2020	Diferença a ser compensada (R\$ abr/18) - corrigida
2014/2015	527.504.178	592.098.538
2015/2016	391.067.323	449.330.435
2016/2017	- 61.225.411	- 11.846.002
2017/2018	- 173.988.244	- 122.436.050
Total Quarto Ciclo	683.357.846	907.146.921

A partir destas considerações, é necessário fazer dois ajustes adicionais no fluxo de caixa da 4ª RTO: (1) o valor de referência do VEM, que passa a ser de R\$ 1.615.917.728 no início do quinto



PARECER.TEC-0020-2021

ciclo; (2) o valor da BRRL0 também deve ser corrigido, por conta da verificação de incorreções nos cálculos de movimentação da base.

Com esses ajustes, o P0 da 4ª RTO passa a ser de R\$ 0,4757/m³, o que representa volume de recursos a serem devolvidos aos usuários de R\$ 1.627.382.281 (em valores correntes de cada ano), conforme tabelas abaixo. O Fator X passa a ser de 0,5714%.



Tabela 9. Diferença mensal de receita por correção do P0 na 4ª RTO, R\$ de abr/18.

Os valores indicados em amarelo referem-se às atualizações tarifárias já realizadas. No futuro, referem-se apenas à aplicação de Fator X.

	Mercado mensal	Margem FCD	Receita Requerida	Margem Efetiva	Receita Requerida	Diferença
jun/18	439.113	0,4757	208.891	0,5185	227.702	- 18.811
jul/18	439.113	0,4757	208.891	0,5185	227.702	- 18.811
ago/18	439.113	0,4757	208.891	0,5185	227.702	- 18.811
set/18	439.113	0,4757	208.891	0,5185	227.702	- 18.811
out/18	439.113	0,4757	208.891	0,5185	227.702	- 18.811
nov/18	439.113	0,4757	208.891	0,5185	227.702	- 18.811
dez/18	439.113	0,4757	208.891	0,5185	227.702	- 18.811
jan/19	439.113	0,4757	208.891	0,5185	227.702	- 18.811
fev/19	439.113	0,4757	208.891	0,5185	227.702	- 18.811
mar/19	439.113	0,4757	208.891	0,5185	227.702	- 18.811
abr/19	439.113	0,4757	208.891	0,5185	227.702	- 18.811
mai/19	439.113	0,4757	208.891	0,5185	227.702	- 18.811
jun/19	444.621	0,5141	228.582	0,5603	249.107	- 20.525
jul/19	444.621	0,5141	228.582	0,5603	249.107	- 20.525
ago/19	444.621	0,5141	228.582	0,5603	249.107	- 20.525
set/19	444.621	0,5141	228.582	0,5603	249.107	- 20.525
out/19	444.621	0,5141	228.582	0,5603	249.107	- 20.525
nov/19	444.621	0,5141	228.582	0,5603	249.107	- 20.525
dez/19	444.621	0,5141	228.582	0,5603	249.107	- 20.525
jan/20	444.621	0,5141	228.582	0,5603	249.107	- 20.525
fev/20	444.621	0,5141	228.582	0,5603	249.107	- 20.525
mar/20	444.621	0,5141	228.582	0,5603	249.107	- 20.525
abr/20	444.621	0,5141	228.582	0,5603	249.107	- 20.525
mai/20	444.621	0,5141	228.582	0,5603	249.107	- 20.525
jun/20	479.855	0,5455	261.778	0,5948	285.412	- 23.634
jul/20	479.855	0,5455	261.778	0,5948	285.412	- 23.634
ago/20	479.855	0,5455	261.778	0,5948	285.412	- 23.634
set/20	479.855	0,5455	261.778	0,5948	285.412	- 23.634
out/20	479.855	0,5455	261.778	0,5948	285.412	- 23.634
nov/20	479.855	0,5455	261.778	0,5948	285.412	- 23.634
dez/20	479.855	0,5455	261.778	0,5948	285.412	- 23.634
jan/21	479.855	0,5455	261.778	0,5948	285.412	- 23.634
fev/21	479.855	0,5455	261.778	0,5948	285.412	- 23.634
mar/21	479.855	0,5455	261.778	0,5948	285.412	- 23.634
abr/21	479.855	0,5455	261.778	0,5948	285.412	- 23.634
mai/21	479.855	0,5455	261.778	0,5948	285.412	- 23.634
jun/21	494.392	0,5424	268.167	0,5914	292.378	- 24.211
jul/21	494.392	0,5424	268.167	0,5914	292.378	- 24.211
ago/21	494.392	0,5424	268.167	0,5914	292.378	- 24.211
set/21	494.392	0,5424	268.167	0,5914	292.378	- 24.211
out/21	494.392	0,5424	268.167	0,5914	292.378	- 24.211
nov/21	494.392	0,5424	268.167	0,5914	292.378	- 24.211
dez/21	494.392	0,5424	268.167	0,5914	292.378	- 24.211
jan/22	494.392	0,5424	268.167	0,5914	292.378	- 24.211
fev/22	494.392	0,5424	268.167	0,5914	292.378	- 24.211
mar/22	494.392	0,5424	268.167	0,5914	292.378	- 24.211
abr/22	494.392	0,5424	268.167	0,5914	292.378	- 24.211
mai/22	494.392	0,5424	268.167	0,5914	292.378	- 24.211
jun/22	497.265	0,5393	268.184	0,5880	292.397	- 24.212
jul/22	497.265	0,5393	268.184	0,5880	292.397	- 24.212
ago/22	497.265	0,5393	268.184	0,5880	292.397	- 24.212
set/22	497.265	0,5393	268.184	0,5880	292.397	- 24.212
out/22	497.265	0,5393	268.184	0,5880	292.397	- 24.212
nov/22	497.265	0,5393	268.184	0,5880	292.397	- 24.212
dez/22	497.265	0,5393	268.184	0,5880	292.397	- 24.212
jan/23	497.265	0,5393	268.184	0,5880	292.397	- 24.212
fev/23	497.265	0,5393	268.184	0,5880	292.397	- 24.212
mar/23	497.265	0,5393	268.184	0,5880	292.397	- 24.212
abr/23	497.265	0,5393	268.184	0,5880	292.397	- 24.212
mai/23	497.265	0,5393	268.184	0,5880	292.397	- 24.212
jun/23	500.314	0,5362	268.287	0,5846	292.508	- 24.222
jul/23	500.314	0,5362	268.287	0,5846	292.508	- 24.222
ago/23	500.314	0,5362	268.287	0,5846	292.508	- 24.222
set/23	500.314	0,5362	268.287	0,5846	292.508	- 24.222
out/23	500.314	0,5362	268.287	0,5846	292.508	- 24.222
nov/23	500.314	0,5362	268.287	0,5846	292.508	- 24.222
dez/23	500.314	0,5362	268.287	0,5846	292.508	- 24.222
jan/24	500.314	0,5362	268.287	0,5846	292.508	- 24.222
fev/24	500.314	0,5362	268.287	0,5846	292.508	- 24.222
mar/24	500.314	0,5362	268.287	0,5846	292.508	- 24.222
abr/24	500.314	0,5362	268.287	0,5846	292.508	- 24.222
mai/24	500.314	0,5362	268.287	0,5846	292.508	- 24.222



Tabela 10. Diferença a ser compensada no quinto ciclo tarifário da Comgás, R\$ de abr/18

4ª RTO	Diferença a ser compensada (R\$ nominais até abr/2021; R\$ abr/20 para os períodos seguintes)
2018/2019	- 225.733.680
2019/2020	- 246.302.714
2020/2021	- 283.608.050
2021/2022	- 290.529.811
2022/2023	- 290.548.559
2023/2024	- 290.659.466

5. Conclusões e recomendações

Com base nas análises apresentadas, recomenda-se à Arsesp fazer as devidas correções: (a) inclusão do capital do giro na BRR0 no fluxo de caixa da 4ª RTO; (b) exclusão do valor de amortização do VEM para efeito de movimentação da base de ativos, mantendo-se apenas o valor líquido de VEM adicionado à base na 3ª e 4ª RTOs; (c) correção dos valores da base de ativos, tanto para efeito do cálculo do VEM, quanto para efeito da movimentação da base para 3ª RTO; (d) correção dos valores da base de ativos, tanto para efeito do cálculo do VEM, quanto para determinação da BRR0 para 4ª RTO; (e) recálculo dos P0s com base nos ajustes anteriores e determinação dos ajustes compensatórios, considerando sua correção monetária e capitalização.

A análise conclui pela existência de erros materiais, de modo que estes devem ser ajustados pela Arsesp.

Edgar Antonio Perlotti

Superintendente de Análise Econômico-Financeira e de Mercados